

LEI Nº 773/98

**SÚMULA: “ INSTITUI O DIPLOMA DE “ SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

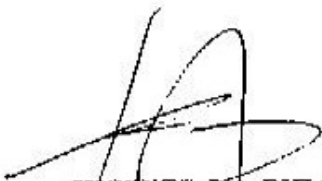
**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.-** Fica instituído o Diploma de “SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE” que será outorgado àqueles que o tenham prestado.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Serão considerados exclusivamente os serviços que constem de maneira expressa em Lei Municipal.

**ARTIGO 2º.-** Caberá à Secretaria Municipal de Administração a incumbência de organizar, escriturar e manter atualizado o “Livro de Mérito”, com as informações necessárias para a contagem dos tempos de serviço de cada um dos prestadores, bem como da elaboração e impressão dos respectivos diplomas.

**ARTIGO 3º.-** Incumbirá aos diferentes organismos municipais a responsabilidade de informar à Secretaria Municipal de Administração, através de ofício, os nomes e os tempos de serviço de seus respectivos membros, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lido em 17/04/98

Página 1

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

**ARTIGO 4º.-** A contagem coincidirá sempre com o início e o término do ano civil, sendo arredondadas para mês completo as frações de dias.

**ARTIGO 5º.-** Os Diplomas serão entregues em cerimônia solene, pelo Chefe do Executivo Municipal, na oportunidade das comemorações do aniversário da Cidade.

**ARTIGO 6º.-** Os Diplomas servirão, para aqueles que tenham prestado três ou mais diferentes serviços, como documento para indicação à outorga da Comenda da Ordem do Brasão de Alta Floresta, instituída pela Lei Municipal nº 347/91.

**ARTIGO 7º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT., em 19 de Março de 1.998.**



**VICENTE DA RIVA**  
**Prefeito Municipal**

Lido em 17/03/98  
